

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**DE:** Letícia Teles Lopes Nunes Mota

**PARA:** Eliana Maria de Sousa Moraes  
Pregoeira do Município de Formiga

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO: 67/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 148/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de extintores novos e cargas de combate a incêndios que serão utilizados na proteção, segurança e socorro das pessoas e bens públicos, bem como eventuais acordos de cooperação técnica e convênios vigentes firmados pelo Município.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 10/10/2023, foi recebido através do e-mail [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com), pedido de impugnação formulado pela interessada NATALIA BANHOS, o procedimento licitatório obedece integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no **item 9** do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias (úteis) da data antecedente da abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 11/10/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

### **II – DO MÉRITO**

O objeto da impugnação versa sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº. 067/2023, em virtude da omissão na habilitação técnica quanto à exigência de credenciamento perante o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, para a atividade de manutenção e comercialização de extintores de incêndio.

Constata-se a ausência da disposição que imponha à licitante a necessidade de obter o mencionado credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, a fim de se habilitar para a prestação dos serviços de manutenção e comercialização de extintores. Portanto, recomenda-se a inclusão de tal obrigação no item referente às


---

**"Obrigações da Contratada"**, especificando a exigência de credenciamento perante o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para o mencionado escopo de serviços.

### III - DA DECISÃO

Ante o exposto, **opino** pelo DEFERIMENTO do pedido de impugnação. Tal exigência será sanada através de um adendo que será publicado.

Formiga, 11 de agosto de 2023

  
LETÍCIA TELES LOPES NUNES MOTA